



OFÍCIO nº 026/2025 – DJ

Sulina, Paraná, 21 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina – Paraná

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Edis dessa Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação e aprovação do Douto Plenário, o **PROJETO DE LEI 036/2025**, que visa alterar a *Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.*

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinta consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejarem.

Atenciosamente

**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Prefeito



**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 036/2025**

***Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.***

**SENHOR PRESIDENTE**  
**NOBRES VEREADORES:**

Temos a elevada honra de transmitir a V. Exa., para que seja apreciado por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **Alterações na Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, e dá outras providências.**

Salienta-se que o Projeto de Lei visa revogar restrições criadas pelo art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina, que restringem a discricionariedade do Prefeito na concessão da respectiva licença.

Como a matéria tem urgência na apreciação e deliberação, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, a aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA**, para que possamos implantar tais disposições e encaminhar aos órgãos competentes.

Ao submetermos à apreciação e discussão do presente Projeto de Lei, pelo Plenário desta Casa, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Prefeito



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2025

**SÚMULA:** Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.

Eu, **Gilberto João Rossi**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Ficam revogados os parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 139 da Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 21 de agosto de 2025, 37º da Emancipação e 35º de Administração.**

**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Prefeito

### APRECIAÇÕES:

1ª) - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

2ª) - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PRESIDENTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C79-F95D-77BE-9860

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 04/09/2025 18:28:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 11/09/2025 18:29:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/8C79-F95D-77BE-9860>



# Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-80

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento  
Relativo ao Projeto de Lei nº 036/2025  
Data 28/08/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliel da Silva e os membros Ariel Junior Lorini e Gilmar Pereira Duarte estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 036/2025 que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F53-8A10-9BE3-DC67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 03/09/2025 10:46:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 10:54:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIEL JUNIOR LORINI (CPF 079.XXX.XXX-07) em 03/09/2025 10:59:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/6F53-8A10-9BE3-DC67>

## **PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 036/2025, altera a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado:

O Poder Executivo, através do presente projeto, busca revogar os parágrafos quarto, quinto e sexto do artigo 139 da Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023.

O que preveem referidos parágrafos:

**§ 4º - na hipótese de licença de prazo inferior a dois anos, o prazo remanescente não poderá ser objeto de nova licença;**

**§ 5º - só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos cinco anos do término da anterior;**

**§6º - somente serão concedidas duas licenças para tratar de assuntos particulares na carreira do servidor.**

Segundo orientações da Advocacia Geral da União (AGU), o aconselhável será seguir a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Previa o artigo 91 de referida Lei: “**A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração”.**

Com o advento da Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2.001, acresceu o parágrafo único, passando ter a seguinte redação:

**Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.**

**Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.**



Esta é a orientação, para não ocorrer interpretações diversas e ser norma única e igualitária.

Inobstante, se a orientação for seguida, o presente projeto de lei vem em momento inoportuno, pois está em trâmite projeto no Congresso para atualizá-la.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 29 de agosto de 2.025.

---

**Carlos Marcelo S. Bocalon.  
OAB/PR sob nº 22.131.  
Advogado**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 190D-9DFD-21B8-DC21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON (CPF 681.XXX.XXX-97) em 29/08/2025 14:09:57  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/190D-9DFD-21B8-DC21>



# Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289

- Fone (46) 3244-1305

- CEP 85565-000

- Sulina

- Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação  
Relativo ao Projeto de Lei nº 036/2025  
Data 28/08/2025.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta, os membros Gilmar Pereira Duarte e Jorge da Silva estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 036/2025, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B0D-759A-FE3A-9D8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEITON CHIOCHETA (CPF 039.XXX.XXX-92) em 02/09/2025 14:55:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 02/09/2025 14:57:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 07:10:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 03/09/2025 10:42:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 03/09/2025 10:43:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/0B0D-759A-FE3A-9D8B>